

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Sessão de 23/09/2015

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2015 NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-6350/989/15

Representante: ORLANDO DO NASCIMENTO MANSO

Representada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 40225277, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, que objetiva a prestação de

serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos, san

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-6581/989/15

Representante: SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA,

SEGUR

Representada: GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

Objeto: Agravo interposto para REFORMA da decisão proferida no eTC 6166.989.15-2, para determinar o apensamento deste expediente aos Processos eTCs: 6303.989.15-6,

6304.989.15-5 e 6306.989.15-3, para que seja

Resultado: AGRAVO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



TC-7496/989/15

Representante: INTEGRAL PROJETOS E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO

LTDA

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº 10/00001/15/01, da FDE, objetivando a o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE

MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMAS E PEQUENOS SERVIÇ

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-039589/026/12

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER – Marcos Antonio de Albuquerque – Respondendo pelo Expediente da Superintendência.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e COPAV – Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da SPA-162/050, Município de Santo Antonio do Pinhal.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-044678/026/07

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos -



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



CPTM e Thyssenkrupp Elevadores S/A, objetivando a prestação de serviços de engenharia especializada para o fornecimento e implantação de escadas rolantes para as estações da Luz e do Brás, dentro da execução da complementação das obras do projeto Integração Centro da CPTM.

Responsável(is): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-09-10.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scuracchio Sales e outros. Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto. Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

TC-5509/989/15

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 50/2015 (Processo Administrativo Municipal nº155/2015 - Edital nº. 060/2015), da Prefeitura

Municipal de São Luiz do Paraitinga, que tem

Resultado: VOTO DE DESEMPATE: PROCEDENTE. DESIGNADO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA REDATOR DO ACÓRDÃO.

TC-5540/989/15

Representante: KAZAN - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 051/2015 - Processo Administrativo Municipal nº. 256/2015 - Edital nº. 061/2015, da Prefeitura



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Municipal de São Luiz do Paraitinga, que

Resultado: VOTO DE DESEMPATE: PROCEDENTE. DESIGNADO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA REDATOR DO ACÓRDÃO.

TC-5724/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 052/2015 (Processo Administrativo Municipal nº. 257/2015 - Edital nº. 062/2015), que tem por

objeto o registro de preços para contrataç

Resultado: VOTO DE DESEMPATE: PROCEDENTE. DESIGNADO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA REDATOR DO ACÓRDÃO.

TC-5828/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 53/2015 (Edital nº. 063/2015), que tem por objeto o registro de preços para contratação futura

e parcelada de material de escritório e

Resultado: VOTO DE DESEMPATE: PROCEDENTE. DESIGNADO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA REDATOR DO ACÓRDÃO.

TC-5836/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 56/2015 (Edital nº 066/2015), que tem por objeto o registro de preços para contratação futura

e parcelada de material de escritório e es

Resultado: VOTO DE DESEMPATE: PROCEDENTE. DESIGNADO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA REDATOR DO ACÓRDÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-7464/989/15

Representante: JULIANO MARCOLINO DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública n.º 03/15, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a concessão onerosa e

em caráter de exclusividade, de entidade



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7497/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Objeto: Representação formulada contra a Tomada de Preços nº. 03/2015, da

Prefeitura de Cachoeira Paulista, que tem como objeto a contratação de empresa de

engenharia elétrica para prestação de serviços técni

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-4422/989/15

Representante: AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 229/15, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, cujo objeto é a contratação de empresa especializada

na execução dos serviços de operação

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5974/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E

CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão nº. 074/2015 (Processo nº. 7507/2015), da Prefeitura Municipal de Amparo, que tem por objeto a Contratação de

empresa para fornecimento de vales alime

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

TC-6020/989/15

Representante: VEROCHEQUE REFEICOES LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão nº. 074/2015 (Processo nº. 7507/2015), da Prefeitura Municipal de Amparo, que tem por objeto a Contratação de

empresa para fornecimento de vales alime

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

TC-6923/989/15

Representante: ANDERSON QUIOSHI TANAKA FERNANDES Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 78/2015; Processo nº 15178/2015, da Prefeitura Municipal de Itápolis, objetivando a aquisição

de gêneros alimentícios perecíveis e não p



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-7482/989/15

Representante: R DE S ALVES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial para registro de preços nº 034/2015, Processo nº 420/2015, da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida,

objetivando a contratação de empresa e

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7512/989/15

Representante: A ZANETTI ESTRUTURAS E SERVICOS EIRELI - EPP Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial para registro de preços nº 034/2015, Processo nº 420/2015, da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida,

objetivando a contratação de empresa e

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7411/989/15

Representante: THESIS - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 118/2015, da Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando a contratação de empresa especializada

para prestação de serviços de engenhari

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-6971/989/15

Representante: VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA - EPP

Representada: CONSORCIO DE ESTUDOS RECUPERACAO E DESENVOLVIMENTO DA

BACIA

Objeto: Representação contra o Edital de Coleta de Preços, do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CERISO, que

tem por objeto a contratação de prestaç

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



TC-7194/989/15

Representante: ANDERSON VENTURA DE ARAUJO Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação formulada em face do Edital de Concorrência nº 005/2015, da Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a delegação, por meio de concessão, a

título oneroso, da prestação dos serviços, e

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-6433/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 59/2015 (Processo nº. 100.155/2015), da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, que tem

por objeto o registro de preços para fornec

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6584/989/15

Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 012/2015, Processo Licitatório nº 10.011/2015, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que objetiva a

prestação do serviço do Sistema Integrado

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6736/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOPOLIS

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência nº. 01/2015 (Processo

administrativo nº. 009/2015), da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, que tem por

objeto a contratação de empresa, por regime de e

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

TC-6800/989/15

Representante: MEDICAID CENTRO MEDICO LTDA - ME

Representada: FUNDACAO DO ABC (FMA)

Objeto: Representação formulada contra o Memorial Descritivo de Coleta de Preços - Processo nº MC0005/15, objetivando a contratação de empresa especializada em

realização de exames de radiodiagnóstico e comod

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



TC-6912/989/15

Representante: M. B. PRIETO - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 57/2015 - Processo nº 6907/2015, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, que tem por objeto o

registro de preços para futura e eventual

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-7408/989/15

Representante: INSTITUTO MEDICO DE ENSINO E PESQUISA - IMEP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 77/2015, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais

de análises clínicas, com fornecimento de e

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7479/989/15

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 124/2015, Processo de Compra nº 126/2014, da Prefeitura Municipal de Diadema,

objetivando a aquisição de material para lim

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7488/989/15

Representante: PASS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra edital de Pregão Eletrônico n° 257/2015, Processo nº 14/10/66.394, da Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria de Educação, que

objetiva a contratação de empresa especializad

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6798/989/15

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Presencial nº 31/2015, Processo nº 52/2015, da Prefeitura Municipal de Pradópolis, objetivando o registro de preços para



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



aquisição de material de escritório.

Resultado: COMUNICADO DE ANULAÇÃO COM ARQUIVAMENTO.

TC-5609/989/15

Representante: ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 163/2015 (processo nº. 534/2015), que tem por objeto a contratação de empresa especializada

na prestação de serviços de administração, g

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5615/989/15

Representante: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o Edital nº. 163/2015, Pregão nº. 534/2015, da

Prefeitura Municipal de Louveira, que objetiva a contratação de empresa especializada

na prestação de serviços de administração, ger

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5621/989/15

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 146/2015, Edital nº 163/2015, processo nº 534/2015, da Prefeitura Municipal de Louveira, que objetiva

contratação de empresa especializada na pres

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

TC-5634/989/15

Representante: VEROCHEQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 146/2015 (Edital nº. 163/2015 - Processo nº. 534/2015), que tem por objeto a contratação de

empresa especializada na prestação de serviç

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

TC-6276/989/15

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 35/2015, da Prefeitura Municipal de Leme, que tem por objeto o registro de preços para eventual



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



aquisição de peças e acessórios automoti

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

TC-3757/989/15

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº 004/2015, Processo Administrativo nº 7.466-2/2015, obejtivando a contratação de empresa para

fabricação e fixação de flutuantes e passare

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME, COM MULTA.

TC-7586/989/15

Representante: ANTONIO MARMO FOGACA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 88/2015, da Prefeitura Municipal de Itapeva, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para

serviço de monitoramento às redes soci

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-7544/989/15

Representante: DU TRIGO PAES E DOCES LTDA - EPP Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação contra o Edital Pregão Eletrônico nº 170/15, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de pães, destinado ao consumo dos

alunos da rede municipal de ensino, da secret

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-7272/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 14096/2015, Processo nº 30132/2015-15, objetivando o registro de preços para fornecimento de

kits de material escolar, a serem utilizado

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



TC-6117/989/15

Representante: PATRICIA SILVA MOTA

Representada: CIA REGIONAL ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 13/2015 (Processo Administrativo nº. 112/), da Companhia Regional de Abastecimento

Integrado de Santo André - CRAISA, que tem por objet

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6142/989/15

Representante: ROCHA & MAGALHAES CONSULTORIA EM TI LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preço nº 004/2015, do tipo técnica e preço, Processo Administrativo nº 047/DCM/2015, que objetiva a

contratação de empresa especializada para licenciamento

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6808/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Pedido de Reconsideração.

Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO - NÃO PROVIDO.

TC-6630/989/15

Representante: AMBICON CONSTRUTORA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação formulada contra o Edital RDC nº 002/2015 - Processo de Compras nº 0207/2015, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que tem por objeto

a contratação de empresa para a elaboração dos

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6632/989/15

Representante: AMBICON CONSTRUTORA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação contra o Edital do Regime Diferenciado de Contratação - RDC nº 001/2015, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de

empresa para elaboração dos projetos bási

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6646/989/15

Representante: MARCOS ANDRE PAPA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Representação formulada contra o Edital RDC nº 002/2015 - Processo de Compras nº 0207/2015, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que tem por objeto a contratação de empresa para a elaboração dos

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6647/989/15

Representante: MARCOS ANDRE PAPA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação contra o Edital do Regime Diferenciado de Contratação - RDC nº 001/2015, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de

empresa para elaboração dos projetos bási

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-7432/989/15

Representante: NANCY APARECIDA LOPES DE ALBUQUERQUE ITAPETININGA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 057/2015 (Processo nº. 034/2015), da Prefeitura Municipal de Itapetininga, que tem por objeto a

contratação de empresa para a prestação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7469/989/15

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 057/2015 (Processo nº. 034/2015), da Prefeitura Municipal de Itapetininga, que tem por objeto a

contratação de empresa para a prestação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6406/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação contra o Pregão Presencial n.º 50/2015, processo nº

2.709/2015, da Prefeitura de Porto Feliz, que tem como objeto aquisição parcelada de

produtos hortifrutigranjeiros para merenda escola

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



TC-6493/989/15

Representante: WILLIAM LUCIANO DA COSTA - ME Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 50/2015, processo nº 2.709/2015, da Prefeitura de Porto Feliz, que tem como objeto aquisição

parcelada de produtos hortifrutigranjeiros

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6492/989/15

Representante: CRISTIANA SETSUKO KOAKUTSU

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 23/2015, da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, que tem por objeto a contratação de empresa

para realização de exames laboratoriais, o

Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-001853/009/07

Recorrente(s): Luiz Gonzaga Vieira Camargo – Ex-Prefeito do Município de Tatuí. Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e o Laboratório de Análises Clínicas Cruzeiro Ltda., objetivando a execução de serviços de análises clínicas para atendimento da Rede Básica de Saúde e Pronto Socorro Municipal (serviços auxiliares de diagnóstico e terapia – SADT, em análises clínicas).

Responsável(is): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o termo contratual e os atos decorrentes, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

04 TC-001854/009/07



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Luiz Gonzaga Vieira Camargo – Ex-Prefeito do Município de Tatuí. Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e o Laboratório de Análises Clínicas Cruzeiro Ltda., objetivando a execução de serviços de análises clínicas, para atendimento da Rede Básica de Saúde e Pronto Socorro Municipal (serviços auxiliares de diagnóstico e terapia – SADT, em análises clínicas).

Responsável(is): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação (analisada no TC-001853/009/07), o termo contratual e os atos decorrentes, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

05 TC-017897/026/08

Recorrente(s): Antonio Jair Oliveira Nascimento – Ex-Prefeito do Município de Mairiporã.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Modular Casa Ltda., objetivando a execução de obras para construção de 2 (duas) salas de aula, 1 (uma) passarela coberta e 1 (uma) casa do caseiro na CEM (Creche Escola Municipal) Vovó Suzana, no bairro Terra Preta - Mairiporã.

Responsável(is): Antonio Jair Oliveira Nascimento (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Roberta Costa Pereira da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-042274/026/07 e Expediente(s): TC-024379/026/08.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO, PROVIDO.

06 TC-001955/006/07

Recorrente(s): José Alberto Gimenez – Prefeito Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Câmara e Griffo Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF no Jardim Nassim Mamed, no Município e Comarca de Sertãozinho.

Responsável(is): José Alberto Gimenez (Prefeito), Márcio Henrique Guimarães Pagnano



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



(Secretário Municipal de Administração) e Alberto Dominguez Canovas (Secretário Municipal de Obras, Transportes e Conservação do Município).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-002196/009/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI, objetivando a prestação de serviços de consultoria, visando a execução do projeto de extensão de "Elaboração do Plano Diretor do Município de Rio das Pedras".

Responsável(is): Marcos Buzetto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-11.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Juliana Aranha e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-001061/005/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Mixcred Administradora Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documento de legitimação aos funcionários públicos municipais.

Responsável(is): Carlos Roberto Biancardi e Milton Carlos de Mello (Prefeitos à época). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Milton Carlos de Mello, multa no valor de 200 UFESP´s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-14.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-001536/004/09



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Toshio Misato – Prefeito do Município de Ourinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e Viação Ourinhos Transporte de Passageiros Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época) e Marco Antonio Ribeiro Margutti (Coordenador de Suprimento e Apoio Logístico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-12.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-000899/001/11

Recorrente(s): Rogélio Cervigne Barreto – Ex-Prefeito Municipal de Luziânia. Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Luziânia e a R. B. Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais e obras de infraestrutura urbana – Conjunto Habitacional Luiziânia "D".

Responsável(is): Rogélio Cervigne Barreto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-14.

Acompanham(m): TC-000499/002/11. Advogado(s): Josias Tadeu Corrêa e Silva.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA. NÃO PROVIDO.

11 TC-001302/003/11

Recorrente(s): José Antonio Bacchim – Ex-Prefeito e Luiz Carlos Luciano – Ex-Secretário Municipal de Finanças de Sumaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e J.B. Muros e Alambrados Ltda., objetivando o fornecimento e instalação de gradil de tela artística ondulada para quinze unidades da rede municipal de ensino de Sumaré com retirada e dispensação dos alambrados antigos.

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito à época), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento à época) e João José Haddad Araujo (Secretário Municipal de Educação à época).



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o respectivo contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor de 160 UFESP's, para cada um, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-14.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi, Camila Crespi Castro e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

12 TC-000258/016/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos ou cartões com chip, com vistas ao fornecimento de vale alimentação.

Responsável(is): Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-14.

Advogado(s): Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Pádua dias e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

13 TC-041630/026/10

Autor(es): Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO.

Assunto: Atos de admissão de pessoal, por tempo determinado, da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no exercício de 2007.

Responsável(is): Benedito Domingos Mariano (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-10-10, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal (TC-007272/026/09).

Advogado(s): Maria de Fátima Salata Venancio e outros.



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): TC-007272/026/09 e Expediente(s): TC-038537/026/10 e TC-

037096/026/10.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

14 TC-001463/026/12

Município: Álvares Florence.

Prefeito(s): Alberto César de Caires.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Alberto César de Caires – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-10-14,

publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Silvio Roberto Seixas Rego. Acompanha(m): TC-001463/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

15 TC-001524/026/12

Município: Guaimbê.

Prefeito(s): Valdir Achilles.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Valdir Achilles – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 19-08-14,

publicado no D.O.E. de 25-09-14.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado, Diego

Rafael Esteves Vasconcellos, Rogério Monteiro de Barros e outros.

Acompanha(m): TC-001524/126/12 e Expediente(s): TC-008670/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-08-15.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

16 TC-001699/026/12

Município: Estrela do Norte.

Prefeito(s): Dehon Aparecido Toso.

Exercício: 2012.



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Requerente(s): Dehon Aparecido Toso – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-06-14,

publicado no D.O.E. de 17-07-14.

Advogado(s): Emerson Alencar Martins Betim.

Acompanha(m): TC-001699/126/12 e Expediente(s): TC-000272/005/13, TC-018686/026/13, TC-021179/026/13, TC-021341/026/13, TC-037805/026/13 e TC-

000411/005/14.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-001788/026/12

Município: Presidente Epitácio. Prefeito: José Antônio Furlan.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Antônio Furlan – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-09-14,

publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Renato de Gênova, Roberta Moraes Dias Benatti e outros.

Acompanha(m): TC-001788/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-15.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

18 TC-001790/026/12

Município: Presidente Venceslau. Prefeito(s): Ernane Custódio Erbella.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-10-14,

publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Eduardo Foglia Villela, Marcelo Augusto Custódio Erbella, Paulo Rogério

Kuhn Pessôa e outros.

Acompanha(m): TC-001790/126/12 e Expediente(s): TC-000565/005/12, TC-

016311/026/12 e TC-005990/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



19 TC-001872/026/12

Município: Cândido Rodrigues.

Prefeito(s): Célio Ferretti.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Célio Ferretti – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-07-14,

publicado no D.O.E. de 28-08-14.

Advogado(s): Roberto Thompson Vaz Guimarães e Elias José Sivolani Miziara. Acompanha(m): TC-001872/126/12 e Expediente(s): TC-042495/026/13, TC-

024902/026/14 e TC-026904/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-040947/026/06

Recorrente(s): Aloisio Vieira – Ex-Prefeito do Município de Lorena.

Assunto: Representação formulada por Elcio Vieira Junior - Secretário de Negócios Jurídicos do Município de Lorena contra a Prefeitura Municipal de Lorena, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal na contratação de serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino. Responsável(is): Aloisio Vieira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares os convites nº 11/04, nº 12/04, nº 13/04, nº 14/04, nº 15/04, nº 16/04, nº 18/04, nº 27/04, nº 38/04, nº 39/04, nº 44/04 e nº 49/04 e respectivos contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-10. Advogado(s): Mário Teixeira da Silva, Aline Maria de Almeida Matos e outros. Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO, NÃO PROVIDO.

21 TC-002174/007/07

Recorrente(s): Otacílio Rodrigues da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Piquete.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piquete e Associação de Comunicação Comunitária de Piquete, objetivando a operacionalização do PSF – Programa de Saúde da Família, nos bairros de Santa Izabel e Santo Antônio.
Responsável(is): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito à época).



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006257/026/07.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-002326/007/07

Recorrente(s): Otacílio Rodrigues da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Piquete.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor repassados pela Prefeitura Municipal de Piquete à Associação de Comunicação Comunitária de Piquete, no exercício de 2006.

Responsável(is): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito à época) e Iracema de Paula Bernardo (Provedora à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros. Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-002632/009/07

Recorrente(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA e Cláudio Maffei – Ex-Prefeito Municipal de Porto Feliz.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor repassados pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no exercício de 2006.

Responsável(is): Cláudio Maffei (Prefeito à época) e Francisco Carlos Bernal (Diretor Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei, condenando a entidade ao recolhimento aos cofres municipais do valor devidamente apurado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aplicando ao senhor Cláudio Maffei, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



publicado no D.O.E. de 29-01-14.

Advogado(s): Antonio Celso Amaral Salles, Cassio Telles Ferreira Netto, Pedro Amaral Salles, Claudia Pereira de Moraes e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037170/026/12 e TC-028401/026/12.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO POR ISAMA E PARCIALMENTE PROVIDO, O RECURSO INTERPOSTO POR CLÁUDIO MAFFEI, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

24 TC-000942/004/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marilia e a Empresa Jornalística Jornal da Manhã Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marília e a Empresa Jornalística Jornal da Manhã Ltda., objetivando a contratação de empresa jornalística destinada para publicação dos atos oficiais do Município durante o ano de 2007. Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito à época) e Carlos Umberto Garrossino (Secretário Municipal da Administração).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, Sr. Mario Bulgareli, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-14.

Advogado(s): Luis Carlos Pfeifer, Carlos Alberto Diniz, Marco Antonio Martins Ramos, Edson Gabriel Rabello de Oliveira, Ronaldo Sérgio Duarte e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-001318/011/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Gomes e Benez Engenharia Ltda., objetivando a contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução das obras de construção de um Centro de Educação Municipal (CEM), construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) e construção de uma quadra poliesportiva coberta no Município de Votuporanga.

Responsável(is): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-08-13

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Julio de Souza



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Comparini e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

26 TC-002340/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro, sem motorista, adaptados para as atividades da Guarda Municipal de Campinas.

Responsável(is): Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito à época), Mário Orlando Galves de Carvalho (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos à época) e Luiz Augusto Baggio (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-13.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros. Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-002381/005/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rancharia - Prefeito - Marcos Slobodticov e Prefeitura Municipal de Rancharia - Prefeito à época - Alberto César Centeio de Araújo. Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Rancharia à Associação Ranchariense de Gestão Social, relativa ao exercício de 2007. Responsável(is): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito à época) e Gerson Cipriano (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-14. Advogado(s): Marcio Aparecido Pascotto, Alexandre Massarana da Costa, Paulo Henrique Adomaitis e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017845/026/09 e TC-030533/026/09.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-002388/005/08



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rancharia – Prefeito - Marcos Slobodticov e Prefeitura Municipal de Rancharia - Prefeito à época - Alberto César Centeio de Araújo. Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Rancharia à Associação Ranchariense de Gestão Social, relativa ao exercício de 2006. Responsável(is): Alberto Cesar Centeio de Araújo (Prefeito à época) e Gerson Cipriano (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-14.

Advogado(s): Marcio Aparecido Pascotto, Alexandre Massarana da Costa, Paulo Henrique Adomaitis e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000257/005/09.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-000466/015/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Andradina.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Andradina e Águas de Andradina S/A, objetivando a concessão dos serviços públicos de água e esgoto do Município.

Responsável(is): Jamil Akio Ono (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-13.

Advogado(s): Antonio Sergio da Fonseca Filho, Ricardo Pagliari Levy, Renata de Almeida Faria, Jorge Minoru Fugiyama e outros.

Acompanha(m): TC-000118/015/10 e Expediente(s): TC-000381/015/09 e TC-001033/001/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO, NÃO PROVIDO.

30 TC-000530/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Antonio Carlos da Silva - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Camapuã Construtora e Comércio Ltda., objetivando a execução, sob regime de empreitada por preços unitários, de obras de pavimentação, implantação de guias e sarjetas em diversas ruas do município, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



equipamentos.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP´s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-13.

Advogado(s): Solange Tsukimi Hayashi Longo, Eliany Conegundes Lasheras e outros.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-002123/026/10

Recorrente(s): Câmara Municipal de Tarabai.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Tarabai, relativas ao exercício de

2010.

Responsável(is): Antonio Carlos Pacheco Ferreira (Presidente da Câmara à época). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à restituição dos valores pagos em excesso aos Agentes Políticos, devidamente corrigidos até a data do recolhimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado: Antonio Carlos Galli. Acompanha(m): TC-002123/126/10.

Procurador(es)de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-035223/026/10

Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Defesa da Natureza – IBDN.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Juquitiba ao Instituto Brasileiro de Defesa da Natureza – IBDN, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Maria Aparecida Maschio Pires (Prefeita à época) e Rogério Iório (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acordão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, condenando a Entidade à restituição do valor impugnado, atualizado desde a data do recebimento até o efetivo pagamento, suspendendo-a de novos recebimentos enquanto não ressarcido o erário municipal, aplicando multa ao responsável, Rogério Iório, no valor de 600 UFESP's, nos termos



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



dos artigos 36 c.c. os artigos 103 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-13.

Advogado(s): Patrick William Cruz, Paulo Rogério Bittencourt, Gabriel de Souza, Felipe Carvalho de Oliveira Lima, Giselle Zamboni, Wilton Luis da Silva Gomes, Cristiano Vilela de Pinho, Fátima Cristina Pires Miranda e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-000595/005/12

Recorrente(s): Ediberto Aparecida Zaupa – Ex-Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, C.E.C.O.U. – Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano e Casa da Criança de Teodoro Sampaio, referente ao exercício de 2011. Responsável(is): Ediberto Aparecido Zaupa (Prefeito à época), Sonia Maria Cerizza Rodrigues Nogueira, Sandrisval Alves Negrão e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidentes). Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando nos termos da mesma norma, os efeitos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, com aplicação de multa individual, no valor de 155 UFESP's, de conformidade com os artigos 36, parágrafo único, 101 e 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

34 TC-040121/026/13

Autor(es): Luiz Henrique de Carvalho - Ex-Prefeito do Município de Pilar do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, no exercício de 2008.

Responsável(is): Luiz Henrique de Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 27-04-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP´s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-000592/009/09).

Advogado(s): Mayr Godoy.

Acompanha(m): TC-000592/009/09.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-09-15.

PEDIDO DE REEXAME

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

35 TC-001756/026/12 Município: Narandiba.

Prefeito(s): Enio Magro e Ceni dos Santos Magro.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Enio Magro – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-08-14,

publicado no D.O.E. de 28-10-14. Acompanha(m): TC-001756/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-07-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-001857/026/12 Município: Barretos.

Prefeito(s): Emanoel Mariano Carvalho.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Emanoel Mariano Carvalho – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-10-14,

publicado no D.O.E. de 20-11-14.

Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli, Francisco Antonio Miranda Rodriguez,

Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Yuri Marcel Soares Oota e outros.

Acompanha(m): TC-001857/126/12 e Expediente(s): TC-000058/008/13, TC-000288/008/13, TC-000289/008/13, TC-000486/008/12, TC-018574/026/12, TC-018574/026/12,

023818/026/14, TC-025030/026/12, TC-030721/026/12, TC-035908/026/12, TC-

040057/026/13 e TC-040058/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO, NÃO PROVIDO.



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

37 TC-001462/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Votorantim à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votorantim, no exercício de 2009.

Responsável(is): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito à época), Osvaldo Bento de Oliveira e Luiz Antônio Cares (Provedores à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93 Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14. Advogado(s): Henrique Aust e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

38 TC-001770/009/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Votorantim à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votorantim, no exercício de 2010.

Responsável(is): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito à época) e Luiz Antônio Cares (Provedor à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93 Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14. Advogado(s): Henrique Aust e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



39 TC-002122/010/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e SP Produtos Alimentícios e Serviços Ltda., atual SP Alimentação e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo de merenda escolar com o fornecimento de todos os insumos, distribuição, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao Programa de Alimentação nas unidades educacionais de responsabilidade do município.

Responsável(is): André Luís Anchão Braga e Maurício Sponton Rasi (Prefeitos). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-11.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros. Acompanha(m): Expediente(s): TC-001774/010/11.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-004006/026/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Empresa Pública de Transportes de Santo André – EPT e Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A, objetivando a prestação de serviços de contenção e manutenção viária em áreas públicas ocupadas por habitações sub normais (favelas) no município de Santo André.

Responsável(is): Epeus Pinto Monteiro (Superintendente à época) e Rosana Denaldi (Secretária de Inclusão Social e Habitação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, a cada um dos responsáveis, multa no valor de 400 UFESP´s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-14.

Advogado(s): Mylene Benjamin Giometti Gambale, Dulce Bezerra de Lima, Fábio Arantes Corrêa, Marcela Belic Cherubine, Patricia Juliana Marchi Pereira, Claudia Marini Ísola, Niljanil Bueno Brasil, Wania Bulgarelli e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-009344/026/04

Recorrente(s): Admir Donizeti Ferro - Secretário de Educação e Cultura à época e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços inerentes ao preparo, cocção e distribuição de refeições e lanches a escolares da rede municipal e estadual de ensino, incluindo serviços de limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Responsável(is): Neide Felicidade Ferreira Fourniol, Admir Donizeti Ferro e Iara Aparecida Gobbet (Secretários de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-13.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado, Murilo Ruiz Ferro, Magaly Pereira de Amorim, Aline Tondato Demarchi e outros.

Acompanha(m): TC-013050/026/03 e Expediente(s): TC-040387/026/09.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

42 TC-001244/011/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Sólida Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de um Conjunto Poliesportivo no Município, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-05-11.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

43 TC-012180/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Delta Construções S/A, objetivando a execução das obras de drenagem, guias, sarjetas, pavimentação de tráfego pesado e passeio em concreto na Avenida Cumbica, no bairro da Cidade Industrial Satélite.

Responsável(is): Maria Helena Ribeiro (Secretário de Obras e Serviços Públicos em Exercício à época) e João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos à



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-12.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba e outros. Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-045604/026/08

Recorrente(s): Genésio Severino da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Arujá. Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arujá e EQUIPAV S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio, objetivando a manutenção e conservação de áreas verdes e urbanas.

Responsável(is): Genésio Severino da Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-II. Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO, NÃO PROVIDO.

45 TC-002339/026/10

Recorrente(s): João Guilheme Santos Angelieri - Presidente da Câmara Municipal de Potim no exercício de 2010.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Potim, relativas ao exercício de 2010. Responsável(is): João Guilheme Santos Angelieri (Presidente da Câmara à época). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado, atualizado até a data do efetivo recolhimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-10-13.

Advogado(s): José Dimas Moreira da Silva. Acompanha(m): TC-002339/126/10.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-002631/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Ex-Prefeito. Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal Vinhedo e Capricórnio S/A, objetivando aquisição de kit de uniforme escolar.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época) e Jaime César da Cruz (Secretário de Educação à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. Milton Álvaro Serafim, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s) TC-034801/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-043583/026/10

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas, destinadas a servidores públicos municipais.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Adriana da Silveira Bueno Molina (Secretária de Ações Sociais e Cidadania).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-03-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO, NÃO PROVIDO.

48 TC-008230/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Fernando Grella Vieira – Procurador Geral de Justiça e Denis Fábio Marsola – Promotor de Justiça, objetivando a análise de possíveis irregularidades nas aquisições feitas pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, das empresas Edson Belarmino – ME e Keila Camargo Belarmino – ME, nos exercícios de 2005 a 2009, com ou sem licitação.



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP´s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-14.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza,

Jaimison Alves dos Santos, Regiane Cristina Ferreira Braga e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024606/026/12 e TC-017404/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-002188/026/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Itatiba - Presidente da Câmara - Vitorio Massaru Bando.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2012. Responsável(is): Alfredo José Ordine (Presidente da Câmara à época) e Ronaldo Luiz Herculano (1º Secretário à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e no § 1º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Antonio de Carvalho e Gisela Vicenzi Fernandes.

Acompanha(m): TC-002188/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-014384/026/13

Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos. Assunto: Contrato entre a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos e Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento, em regime de locação, de equipamentos de sistemas fixos e equipamentos de barreiras eletrônicas.

Responsável(is): Antonio Carlos Silva Gonçalves (Diretor Presidente à época) e Adilson Bulo Junior (Diretor Administrativo Financeiro à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP´s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-14.



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Juliana Maria Peres Tauro, Michaela Alves de Souza Silvestre, Thais

Sandroni Passos e Tânia Regina Barros. Acompanha(m): TC-001311/989/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

51 TC-001495/026/12 Município: Cajamar.

Prefeito(s): Daniel Ferreira da Fonseca.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cajamar.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-09-14,

publicado no D.O.E. de 09-10-14.

Advogado(s): Carla Cristina Paschoalotte.

Acompanha(m): TC-001495/126/12 e Expediente(s): TC-000744/989/12, TC-015386/026/13, TC-015387/026/13, TC-019029/026/14, TC-020175/026/14, TC-020175/026/14,

003767/026/14 e TC-038323/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

52 TC-002014/026/12 Município: Suzano.

Prefeito(s): Marcelo de Souza Cândido.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Marcelo de Souza Cândido - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-11-14,

publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-002014/126/12 e Expediente(s): TC-009512/026/13, TC-013859/026/13, TC-043360/026/13, TC-012305/026/14, TC-036828/026/12, TC-045803/026/13, TC-035924/026/14 TC-035158/026/13, TC-031813/026/14, TC-022790/026/14, TC-022615/026/14, TC-017397/026/13, TC-007142/026/13, TC-011663/026/12, TC-020726/026/12, TC-012981/026/12, TC-024991/026/12, TC-035953/026/12, TC-010383/026/13, TC-039639/026/12, TC-042554/026/12, TC-019083/026/13, TC-037975/026/12, TC-014567/026/12, TC-043987/026/12, TC-037937/026/12, TC-037817/026/12, TC-017261/026/13, TC-023449/026/13, TC-029875/026/14, TC-043901/026/14 e TC-016393/026/12.



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-002102/026/12 Município: Ouroeste.

Prefeito(s): Sebastião Geraldo da Silva e Nelson Pinhel.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ouroeste - Sebastião Geraldo da Silva e Nelson

Pinhel – Prefeitos à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-09-14,

publicado no D.O.E. de 11-10-14.

Advogado(s): Wandilei José Cordeiro Rosa Junior e Abilio José Guerra Fabiano.

Acompanha(m): TC-002102/126/12 e Expediente: TC-032697/026/12.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

54 TC-001787/026/12

Município: Presidente Bernardes. Prefeito: Wilson Antonio de Barros.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Wilson Antonio de Barros – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-09-14,

publicado no D.O.E. de 04-10-14.

Advogado(s): Renato de Gênova, Renê dos Santos e outros.

Acompanham: TC-001787/126/12 e Expediente(s): TC-000590/005/12, TC-

013847/026/12, TC-035517/026/13, TC-013254/026/13, TC-000190/005/14 e TC-

025428/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado - Renato de Gênova.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

55 TC-001486/026/12

Embargante(s): Marco Antonio Giro – Ex-Vice-Prefeito Municipal de Bocaina e João Francisco Bertoncelo Danieletto – Ex-Prefeito Municipal de Bocaina.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Bocaina, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): João Francisco Bertoncelo Danieletto (Prefeito à época) e Marco Antonio Giro (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-15.

Advogado(s): Luiz Carlos Ramos Furlaneto, Cássia Christina Verdiani Mansur Campanhã e outros.

Acompanha(m): TC-001486/126/12 e Expediente(s): TC-000718/002/15,TC-

042774/026/12 e TC-001234/002/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

56 TC-003287/003/07

Recorrente(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA – Vice-Presidente -

Claudia Pereira de Moraes e Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e o Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, objetivando o projeto de reestruturação da assistência ambulatorial da Secretaria de Saúde.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 400 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-10.

Advogado(s): Cláudia Pereira de Moraes, Antonio Celso Amaral Salles, Pedro Amaral Salles e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043922/026/08 e TC-021333/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-019283/026/08

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Engiver Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a execução das obras de drenagem, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica para duplicação de trecho da Estrada Dr. Yojiro Takaoka, Aldeia da Serra.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Humberto Alexandre Foltran Fernandes e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-000648/007/09

Recorrente(s): Terezinha das Graças da Silveira Peçanha e Fabiane Cabral da Costa Santiago – Prefeitas do Município de Piracaia à época e Prefeitura Municipal de Piracaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracaia e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo e destinação de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais.

Responsável(is): Terezinha das Graças da Silveira Peçanha (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-11.

Advogado(s): Antônio Agostinho Lapelligrini, Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Adriana Sagiani e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO, TODAVIA, DENTRE AS CAUSAS



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



DE DECIDIR A SUPOSTA OFENSA À SÚMULA NRO. 14.

59 TC-008355/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de contratação de instituição financeira para prestação de diversos serviços.

Responsável(is): Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração) e Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes (Secretária de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-11-12.

Advogado(s): Michel Ito e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

60 TC-002393/026/12

Recorrente(s): Esmael Pigari - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mariápolis. Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mariápolis, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Esmael Pigari (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-14.

Advogado(s): Reginaldo Monti. Acompanha(m): TC-002393/126/12.

Procurador(es)de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CONSIDERAR REGULARES AS CONTAS, MANTENDO-SE, TODAVIA, A MULTA APLICADA.

61 TC-002562/026/11

Recorrente(s): Câmara Municipal de Rio Claro por seu Ex-Presidente - Valdir Natalino Andreeta.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Valdir Natalino Andreeta (Presidente da Câmara à época).



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento, aos cofres públicos, da importância impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-15.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaina de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-002562/126/11 e Expediente(s): TC-000352/010/11, TC-000478/010/11, TC-001069/010/11, TC-001071/010/11, TC-019416/026/11 e TC-005534/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

62 TC-002531/026/12

Recorrente(s): Antonio Carlos de Mattos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Dobrada à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Dobrada, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Antonio Carlos de Mattos Santos (Presidente da Câmara à época). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-15.

Advogado(s): Josiane Simão Soares. Acompanha(m): TC-002531/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE RESCISÃO

63 TC-023517/026/15

Autor(es): Silvio Félix da Silva – Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira - APAE, para implantação e execução da Assistência à Saúde da Família.

Responsável(is): Silvio Félix da Silva (Prefeito à época) e Benedito Aparecido Patrício (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001561/010/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 06-11-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira e outros.

Acompanha(m): TC-001561/010/08 e Expediente(s): TC-013571/026/15.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

64 TC-001527/026/12 Município: Guarantã.

Prefeito(s): lochinori Inoue.

Exercício: 2012.

Requerente(s): lochinori Inoue - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-09-14,

publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): Emérson Luís Lopes e Gervaldo de Castilho.

Acompanha(m): TC-001527/126/12 e Expediente(s): TC-007087/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

65 TC-002008/026/12 Município: Serrana.

Prefeito(s): Nelson Cavalheiro Garavazzo.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Nelson Cavalheiro Garavazzo – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-11-14,

publicado no D.O.E. de 10-12-14.

Advogado(s): Naila Manfrin Garavazzo e Gabriel Carvalhaes Rosatti.

Acompanha(m): TC-002008/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



RECURSO ORDINÁRIO

66 TC-000815/007/06

Recorrente(s): Eduardo de Souza Cesar – Ex-Prefeito Municipal de Ubatuba. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Massaguaçu S/A, objetivando a execução de obra, de forma indireta, com fornecimento de material de primeira qualidade pela contratada, compreendendo demolições, reformas e ampliações da Escola Municipal de Educação Infantil "Centro".

Responsável(is): Eduardo de Souza Cesar (Prefeito à época), Arnaldo da Silva Alves e Marcelo Angelo da Silva (Secretários Municipais de Educação), Renato Chalita Benedetti (Engenheiro) e Isaque de Jesus Barbosa Soares (Diretor do Departamento de Obras e Manutenção).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Eduardo de Souza Cesar, multa no valor de 200 UFESP´s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Felipe Carvalho de Oliveira Lima e outros. Acompanha(m): TC-033668/026/08 e TC-030662/026/13.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-000915/003/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Paisagismo Vendrame Ltda. (atual BAV – Limpeza, Paisagismo, Manutenção Predial e Ambiental Ltda.), objetivando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra para execução de serviços de sistema integrado de limpeza pública e manutenção urbana, compreendendo: varrição manual de vias, capinação e raspagem, limpeza e conservação de bocas de lobo, conservação e manutenção de pavimentação asfáltica, coleta e remoção manual de entulho e limpeza e conservação de áreas verdes. Responsável(is): Tarcísio Cleto Chiavegato e Marcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-02-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Flávio Poyares Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, e outros. Acompanha(m): TC-034939/026/05.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-032152/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André –Corregedora Geral – Dulce Bezerra de Lima.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Artnova Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de manutenção de limpeza e pintura de passarelas, viadutos e demais equipamentos urbanos, no município de Santo André.

Responsável(is): Miriam Mós Blois e Ricardo da Silva Kondratovich (Secretários de Obras e Serviços Públicos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-10-13.

Advogado(s): Camila Perissini Bruzzese e outros. Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

69 TC-000935/026/09

Recorrente(s): Eduardo Duarte do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal de Marília à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Eduardo Duarte do Nascimento (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, caput da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-12.

Advogado(s): Alysson Alex Souza e Silva e Guilherme Bertini Góes.

Acompanha(m): TC-000935/126/09 e Expediente(s): TC-001131/004/10, TC-

023391/026/10, TC-028079/026/10 e TC-027051/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-09-15.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



70 TC-001243/026/09

Recorrente(s): Jesus Nazaré Ribeiro – Presidente da Câmara Municipal de Marapoama à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Marapoama, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Donizete Aparecido da Costa e Jesus Nazaré Ribeiro (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-12. Advogado(s): Emerson Leandro Correia Pontes, Isabela Regina Kumagai de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-001243/126/09 e Expediente(s): TC-000294/008/10.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

71 TC-024398/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Obras Sociais São Pedro Apóstolo, relativos ao exercício de 2008.

Responsável(is): Neide Felicidade Ferreira Fourniol e Maria Aparecida Gonçalves. Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, condenando a entidade beneficiária ao ressarcimento da importância corrigida monetariamente desde o recebimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-14.

Advogado(s): Douglas Eduardo do Prado, Marcia Aparecida Schunck, Sylvio Villas Bôas Dias do Prado e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

72 TC-004749/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André, por meio de Dulce Bezerra de Lima – Diretora do Departamento de Corregedoria Geral e Márcia Elena Guerra Correia – Procuradora Municipal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de combustível (gasolina, álcool e óleo diesel), destinados a diversos setores da Prefeitura.

Responsável(is): Adilson de Lima (Secretário de Segurança Pública Urbana e Trânsito),



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Alberto Rodrigues Casalinho (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 200 UFESP´s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-14.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Márcia Elena Guerra Correia e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

73 TC-000976/006/11

Recorrente(s): Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto e Enorsul – Emissão Norte-Sul Serviços em Saneamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de instalação de hidrômetros e readequação de cavaletes.

Responsável(is): Joaquim Ignácio da Costa Neto (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-14.

Advogado(s): Daniel Moraes Brondi e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

74 TC-000288/989/12

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Guarulhos.

Assunto: Representação formulada por Comavi Comércio de Máquinas e Visuais Ltda., por seu representante legal, Gianfranco Privitera contra a Prefeitura Municipal de Guarulhos, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 365/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, através da Secretaria de Administração e Modernização, objetivando a locação de 200 impressoras laser duplex, incluindo instalação, manutenção com reposição de peças e suprimentos.

Responsável(is): Vitor K. Almeida Santos (Secretário de Administração e Modernização) e Luiz Jacometti Pinheiro (Gestor de Departamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Vitor K. Almeida Santos, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II,



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-15.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

75 TC-022789/026/12

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e H. Print Reprografia e Automação de Escritórios Ltda., objetivando o registro de preços para locação de 200 impressoras laser duplex, incluindo instalação, manutenção com reposição de peças e suprimentos.

Responsável(is): Paulino Caetano da Silva (Gestor do Departamento de Compras e Contratações), Vitor K. Almeida Santos (Secretário de Administração e Modernização) e Luiz Jacometti Pinheiro (Gestor de Departamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Vitor K. Almeida Santos, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-15.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

76 TC-012183/026/13

Recorrente(s): Paulo Wiazowsski Filho - Ex-Prefeito do Município de Mongaguá. Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Mongaguá à Consultoria de Reação Estratégica & Centro de Reforço Educacional – CRE 2 (OSCIP), relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Paulo Wiazowsski Filho (Prefeito à época) e Rose Neide Magalhães de Mendonça.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o repasse efetuado, condenando a entidade beneficiada à devolução do valor devidamente corrigido, suspendendo-a de novos recebimentos, até a regularização da matéria. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023645/026/12. Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

77 TC-022708/026/13

Recorrente(s): SAMA - Saneamento Básico do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre SAMA - Saneamento Básico do Município de Mauá e Garloc Transportes, Logística e Locações Ltda., objetivando a locação de veículos leves com motorista.

Responsável(is): Atila Cesar Monteiro Jacomussi (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's,

Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-02-15.

Advogado(s): José Américo Lombardi, Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE REVISÃO

78 TC-025013/026/10

Autor(es): Uebe Rezek – Ex-Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Apartado das contas do Município de Barretos para tratar da matéria relativa

à remuneração dos agentes políticos, no exercício de 1999.

Responsável(is): Uebe Rezek (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-12-05, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-800116/448/99).

Advogado(s): Elke Gomes Veloso e outros.

Acompanha(m): TC-800116/448/99. Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

79 TC-001590/026/12 Município: Penápolis.

Prefeito(s): João Luís dos Santos.

Exercício: 2012.



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Requerente(s): Prefeitura Municipal de Penápolis.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-12-14,

publicado no D.O.E. de 17-04-15.

Advogado(s): Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Carlos Alberto Diniz e outros. Acompanha(m): TC-001590/126/12 e Expediente(s): TC-001356/001/12, TC-

Acompanna(m): TC-001590/126/12 e Expediente(s): TC-001356/001/12, TC-000188/001/13, TC-013728/026/13, TC-014004/026/13 e TC-026051/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

80 TC-001792/026/12 Município: Queiroz.

Prefeito(s): Walter Rodrigo da Silva.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Walter Rodrigo da Silva – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 21-10-14,

publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado,

Matheus Januário Pereira e outros.

Acompanha(m): TC-001792/126/12 e Expediente(s): TC-015944/026/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

81 TC-001849/026/12 Município: Araraguara.

Prefeito: Marcelo Fortes Barbieri.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Araraquara.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-12-14,

publicado no D.O.E. de 11-03-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Araujo Generoso e

outros.

Acompanha(m): TC-001849/126/12 e Expediente(s): TC-000716/013/13,

TC-003640/026/13, TC-020228/026/13, TC-011915/026/12, TC-027927/026/12, TC-030235/026/13, TC-034270/026/13, TC-042187/026/13, TC-023643/026/14 e TC-

029741/026/13.

Procurador(es)de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



SDG-3, 17 de setembro de 2015

Sergio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL